



EDITAL Nº 78/2020

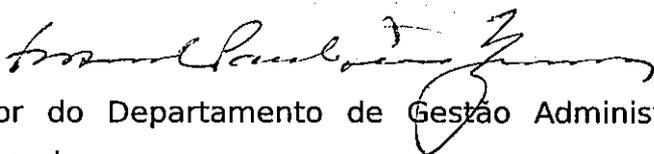
REGULAMENTO Nº 1/2020

REGULAMENTO INTERNO DE PREVENÇÃO E CONTROLO DO CONSUMO
DE BEBIDAS ALCOÓLICAS
(CÂMARA MUNICIPAL DE VILA FRANCA DE XIRA)

ALBERTO SIMÕES MAIA MESQUITA, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VILA FRANCA DE XIRA

FAZ SABER, em cumprimento do disposto no nº 1, do artigo 56º, do anexo I, da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, que a Câmara Municipal, na sua reunião ordinária e pública de 5 de fevereiro de 2020, aprovou o Regulamento nº 1/2020 – Regulamento Interno de Prevenção e Controlo do Consumo de Bebidas Alcoólicas, na Câmara Municipal, em anexo.

Para constar se publica o presente edital e outros de igual teor que vão ser afixados nos locais do costume e publicitado no sítio do município na Internet.

E eu, , Fernando Paulo Serra Barreiros, Diretor do Departamento de Gestão Administrativa, Financeira e Jurídica, o subscrevi.

Paços do Município de Vila Franca de Xira, 7 de fevereiro de 2020

O Presidente da Câmara Municipal,


Alberto Simões Maia Mesquita



MUNICÍPIO DE VILA FRANCA DE XIRA CÂMARA MUNICIPAL

REGULAMENTO Nº 1/2020

Regulamento Interno de Prevenção e Controlo do Consumo de Bebidas Alcoólicas

Preâmbulo

O consumo de bebidas alcoólicas, além de prejudicar a saúde, diminui a qualidade e produtividade desejadas ao reduzir a aptidão funcional, sujeitando todos os trabalhadores a riscos inaceitáveis podendo ser responsável por acidentes de trabalho, alterações psicológicas, perturbações na relação com os outros trabalhadores, comportamentos violentos e absentismo, influenciando negativamente a imagem do trabalhador e, conseqüentemente, a do Município.

A Organização Mundial de Saúde estima que o álcool contribua para 25% dos acidentes laborais, representando um elevado peso socioeconómico para o indivíduo, para a instituição e para a sociedade em geral.

Com o presente Regulamento pretende-se reduzir a incidência dos problemas ligados ao álcool e a adopção de estilos de vida mais saudáveis, através da implementação de uma atitude preventiva.

A audiência dos interessados, estabelecida no artigo 100.º do Código do Procedimento Administrativo (CPA), já se efetuou às estruturas sindicais com maior representatividade na Câmara Municipal que já tiveram a oportunidade de se pronunciarem.

CAPÍTULO I

Artigo 1.º Legislação habilitante

O presente Regulamento interno é elaborado ao abrigo do disposto no artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa, da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LTFP), aprovada em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 junho, da competência prevista na alínea k), do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na redação em vigor, do Decreto – Lei n.º 102/2017, de 23 de agosto e do artigo 5.º e seguintes da Lei n.º 102/2009, de 10 de setembro, na redação dada pela Lei n.º 28/2016 de 23 de agosto, do Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados, aprovado pelo Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho de 27 de abril de 2016, relativo à proteção das pessoas singulares no que diz respeito ao tratamento de dados pessoais e à livre circulação desses dados (RGPD), retificado em 23 de maio de 2018, bem como da Lei n.º 58/2019, de 8 de agosto, que assegura a execução, na ordem jurídica nacional, do Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados (lei de execução do RGPD).



MUNICÍPIO DE VILA FRANCA DE XIRA CÂMARA MUNICIPAL

Artigo 2.º

Objeto e âmbito de aplicação

1. Este Regulamento tem por objetivo promover e educar para a saúde, melhorar o bem-estar e a segurança dos trabalhadores da Câmara Municipal de Vila Franca de Xira, aplicando-se a todos os trabalhadores com contrato de trabalho em funções públicas, por tempo indeterminado ou a termo resolutivo, bem como aos prestadores de serviços em regime de avença ou tarefa.
2. O presente regulamento aplica-se igualmente aos detentores de cargos políticos e respetivos gabinetes de apoio.
3. A eficácia dos procedimentos previstos neste Regulamento pressupõe o empenho do executivo, dirigentes, trabalhadores e seus órgãos representativos e implica igualmente a participação de todos quantos laboram na Câmara Municipal de Vila Franca de Xira na vertente de apoio e orientação dos trabalhadores com problemas relacionados com o álcool, no âmbito da prevenção e do tratamento e reabilitação adequados, numa perspetiva didática e ressocializante.

Artigo 3.º

Conceito

Para efeitos do presente Regulamento e da alínea e) do artigo 4.º, da Lei n.º 102/2009, de 10 de setembro, na redação dada pela Lei n.º 3/2014, de 28 de janeiro, considera-se «local de trabalho»: o lugar em que o trabalhador se encontra ou de onde ou para onde deva dirigir-se em virtude do seu trabalho, no qual esteja, direta ou indiretamente, sujeitos ao controlo do empregador.

Artigo 4.º

Campanhas preventivas e sensibilização

A Câmara Municipal promove e divulga ações de prevenção de dependências em meios laborais e campanhas preventivas e de sensibilização, informação e formação para as consequências negativas do consumo de álcool, tendo em vista a prevenção e diminuição dos efeitos nocivos do álcool, designadamente com a finalidade de reduzir as repercussões negativas no local de trabalho.



MUNICÍPIO DE VILA FRANCA DE XIRA CÂMARA MUNICIPAL

CAPÍTULO II Procedimentos de realização dos testes

Artigo 5.º Forma e local da realização dos testes

- 1 - O controlo de alcoolemia efetiva-se através do teste para determinação da Taxa de Álcool no Sangue, adiante designada TAS, o qual será realizado sob orientação do Serviço de Medicina do Trabalho.
- 2 - Para o efeito, utilizar-se-á equipamento de sopro, certificado e calibrado, que avalia a quantidade de álcool no ar expirado, determinando, por essa via, as gramas de etanol por litro de sangue.
- 3 - A realização dos testes aos trabalhadores é efetuada mensalmente, sendo os trabalhadores objeto de sorteio aleatório.
- 4 - Os trabalhadores sorteados nos termos do número anterior realizam o teste no seu horário de trabalho.
- 5 - Os testes realizar-se-ão nas instalações dos Serviços de Medicina do Trabalho afetos à Divisão de Recursos Humanos (DRH) ou em área reservada nos próprios locais de trabalho, a definir por quem realiza o teste, os quais implicarão obrigatoriamente a máxima discricção, privacidade e seriedade dos visados, em defesa do seu direito à integridade moral e física, bem como no respeito pelos princípios constitucionais e ainda pelos princípios consagrados na lei.
- 6 - O trabalhador pode, no momento da realização do teste, apresentar testemunha que o presencie, devendo a sua identificação constar na ficha de registo (Anexo C) que faz parte integrante do presente Regulamento.
- 7 - Caso não se faça acompanhar da mesma, o trabalhador dispõe de 30 minutos para a apresentar.

Artigo 6.º Seleção de trabalhadores

1. São sujeitos à determinação da TAS:
 - a) Os trabalhadores identificados por sorteio aleatório;
 - b) Os trabalhadores que o pretendam;
 - c) Os trabalhadores indicados pelos respetivos superiores hierárquicos, nomeadamente quando o seu comportamento indicie estado de embriaguez.
2. No caso referido na alínea c) do número anterior, a chefia perde esta prerrogativa relativamente ao trabalhador se o resultado do teste, por duas vezes consecutivas, não for positivo.

Artigo 7.º Sorteio

- 1 - O sorteio realizar-se-á no horário de expediente em dia e hora incertos da semana, nas instalações da DRH, sendo elaborada uma ficha de sorteio aleatório (Anexo B) que faz parte integrante do presente Regulamento.



MUNICÍPIO DE VILA FRANCA DE XIRA CÂMARA MUNICIPAL

2 - A fim de serem sujeitos ao teste de determinação da TAS, são sorteados aleatoriamente, por computador, 8 trabalhadores, sendo os primeiros 4 efetivos e os restantes suplentes.

3 - No caso dos trabalhadores considerados efetivos para efeitos do número anterior, se encontrarem ausentes ao serviço e/ou impedidos por motivos de força maior ou se recusarem, os suplentes são sujeitos ao teste de acordo com a ordem do sorteio.

Artigo 8.º

Da composição da equipa

Os testes para determinação da TAS são efetuados por um médico ou enfermeiro, com formação na utilização do equipamento de sopro e na presença de uma testemunha, sempre que o trabalhador assim o pretenda, de acordo com o disposto nos números 6 e 7 do artigo 5.º do presente regulamento e em respeito do disposto na alínea h) do n.º 2 e do n.º 3 do artigo 9.º do RGPD e o artigo 29.º da Lei de execução do RGPD.

Artigo 9.º

Boletim de controlo e registo

1 - Na aplicação do teste é obrigatório o preenchimento do boletim de controlo – Ficha de Registo (Anexo C), tendo este de conter a assinatura do avaliado, de quem o realiza e de quem o presencia, de acordo com os números 6 e 7 do artigo 5.º.

2 – O resultado do teste passa a constar no processo clínico do trabalhador, nos Serviços de Medicina do Trabalho, sendo enviado à DRH a ficha de aptidão onde apenas constará a menção APTO ou INAPTO.

3 – Quando se verifique um resultado positivo, e o trabalhador seja considerado sob o efeito do álcool, o médico da medicina do trabalho faz constar no boletim, informação sobre a necessidade, ou não, da sujeição do trabalhador a tratamento médico, acompanhamento psicológico ou outras terapias.

4 – Quando, no período de um ano, o trabalhador, registe dois resultados positivos, deve ser encaminhado para a consulta de medicina no trabalho ocasional, no sentido de ser avaliada a necessidade de tratamento médico, acompanhamento psicológico ou outras terapias.

CAPÍTULO III

Resultados dos testes

Artigo 10.º

Dos resultados

1 - Realizado o teste, o trabalhador é imediatamente informado do resultado deste.

2 - Se da aplicação do teste resultar uma taxa igual ou superior a 0,5 g/l, o resultado considera-se positivo.



MUNICÍPIO DE VILA FRANCA DE XIRA CÂMARA MUNICIPAL

3 – Tratando-se de um condutor de veículo em serviço de urgência, de transporte de crianças, de pesados ou de mercadorias, de transporte fluvial, e/ou cujo posto de trabalho exija elevada precisão e/ou que envolva riscos consideráveis para os próprios ou para terceiros, considera-se resultado positivo o teste cuja TAS seja igual ou superior a 0,2 g/l.

4 – Para efeitos do número anterior, é considerada exigência de elevada precisão ou que envolva riscos consideráveis para os próprios ou para terceiros, as carreiras e atividades/funções identificadas no anexo A deste Regulamento que dele fazem parte integrante.

5 – Os resultados obtidos são sempre confidenciais, estando todos os intervenientes no ato obrigados ao dever de sigilo, ressalvando as situações previstas no artigo 15.º do presente regulamento.

Artigo 11.º

Da contraprova

1 – Sempre que o trabalhador não se conformar com o resultado obtido pode requerer que lhe seja feita contraprova por análise de sangue, num laboratório credenciado; da contraprova faz parte a realização de exame médico, devendo para o efeito ser preenchida a Declaração para Realização de Contraprova (Anexo D) que faz parte integrante do presente Regulamento.

2 - Para efeitos do disposto no número anterior, o elemento Médico/a e/ou Enfermeiro/a que faz o teste acompanha, de imediato, o trabalhador ao local onde a colheita possa ser efetuada, assegurando o seu transporte, quando necessário.

3 - Todas as despesas resultantes da contraprova são por conta do requerente ou, se o resultado for negativo, por conta da Câmara Municipal.

Artigo 12.º

Das consequências

1 - O resultado positivo da TAS definido nos termos do n.º 2 e 3 do artigo 10.º obriga ao afastamento imediato do trabalhador do local de trabalho pelo período definido pelo Médico/a e/ou Enfermeiro/a o que obriga o trabalhador a apresentar-se no serviço de Medicina do Trabalho.

2 - O serviço de Medicina do Trabalho examina, logo que possível, a correspondente situação clínica, bem como o encaminhamento e tratamento da situação de dependência do álcool para a equipa pluridisciplinar.

3 - O resultado positivo previsto no n.º 1, bem como o eventual resultado do exame do serviço de Medicina do Trabalho são comunicados, de imediato e por escrito, ao superior hierárquico do trabalhador, sempre que tenha tido origem na alínea c) do n.º 1 do artigo 6.º para os efeitos que tiver por convenientes, nomeadamente os referidos no n.º 1 do artigo 15.º.



MUNICÍPIO DE VILA FRANCA DE XIRA CÂMARA MUNICIPAL

Artigo 13.º

Equipa pluridisciplinar

Para efeitos do disposto no n.º 2 do artigo 12.º, é constituída uma equipa pluridisciplinar, que integra os seguintes técnicos: Médico/a do Trabalho, Técnicos de Serviço Social e Psicólogo/a.

Artigo 14.º

Medidas

- 1 - A equipa pluridisciplinar referida no artigo anterior procede à avaliação da natureza e complexidade de cada uma das situações detetadas.
- 2 - Em face do diagnóstico são definidas, com o trabalhador, as estratégias de intervenção adequadas.
- 3 - A equipa pluridisciplinar pode solicitar a colaboração da unidade orgânica a que o trabalhador está adstrito, nomeadamente ao nível da aplicação de medidas relativas a alterações funcionais, a fim de, eventualmente, promover a salvaguarda da atividade laboral do mesmo.

CAPÍTULO IV

Artigo 15.º

Responsabilidade disciplinar

- 1 - As ocorrências verificadas e resultantes da aplicação do presente Regulamento ficam sujeitas ao exercício do poder disciplinar constantes na Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho ou a qualquer outro diploma legal que se aplique e/ou se venha a aplicar por revogação ou não do referido.
- 2 - Presume-se a violação do dever de obediência, nomeadamente, quando haja recusa:
 - a) De sujeição ao teste previsto no artigo 5.º;
 - b) De assinatura do boletim de controlo, prevista no n.º 1 do artigo 9.º;
 - c) De apresentação ao serviço de Medicina do Trabalho, prevista no n.º 1 do artigo 12.º;
 - d) Do tratamento previsto no n.º 2 do artigo 12.º.
- 3 - Os factos referidos no número anterior, bem como quaisquer outros suscetíveis de responsabilidade disciplinar, são comunicados ao dirigente máximo do serviço, para efeitos de decisão quanto à instauração de procedimento disciplinar.
- 4 - O superior hierárquico com competência em matéria disciplinar deve, logo após ter conhecimento do primeiro resultado positivo, chamar o trabalhador em causa inquirindo-o sob as circunstâncias do sucedido e dando-lhe a oportunidade de se justificar, após o que elabora uma informação propondo ou não a instauração de procedimento.
- 5 - Para efeitos do disposto no número anterior, cabe ao dirigente máximo determinar que seja realizada a audiência, oral ou escrita, do interessado, pelo responsável dos RH, ou quem o substitua.



MUNICÍPIO DE VILA FRANCA DE XIRA CÂMARA MUNICIPAL

6 – Em caso de reincidência do trabalhador, ou seja, com um segundo resultado positivo do TAS, é instaurado procedimento disciplinar.

7 – O disposto no presente Regulamento quanto à aplicação do RGPD, e da sua Lei de execução do RGPD, não prejudica a possibilidade das informações quanto aos resultados dos testes serem comunicadas, por imposição legal às entidades competentes, ou utilizadas para a instrução de procedimento disciplinar, sendo os visados informados sempre que se verifiquem estas situações.

8 – À exceção do trabalhador sujeito a teste, todos os demais intervenientes, sujeitos ou não ao regime disciplinar mencionado n.º 1 do artigo 15.º, estão obrigados ao dever de sigilo, assim se garantindo a confidencialidade, sob pena de ser considerada infração disciplinar punida nos termos da LTFP.

Artigo 16.º Direito de acesso

O trabalhador titular dos dados, tem direito de acesso aos mesmos, de acordo com o previsto no artigo 15.º do RGPD, bem como do artigo 29.º da Lei de execução do RGPD e devendo esse direito ser exercido junto do Médico/a do Trabalho, mediante solicitação escrita ao responsável da DRH, ou a quem o substitua.

Artigo 17.º Prazo de Conservação

1 - Nos termos do disposto na alínea e) do n.º 1 do artigo 5º do RGPD e n.º 1 do artigo 21.º da Lei de execução do RGPD, os dados pessoais objeto de tratamento no âmbito do presente Regulamento devem ser conservados por um ano.

2 - Nas situações de existência de processo judicial, nomeadamente decorrente de acidente de trabalho ou doença profissional, a informação pode ser conservada para além do prazo no número anterior, enquanto se mostrar necessária, designadamente para comprovação da situação de doença.

CAPÍTULO V Disposições finais

Artigo 18.º Reavaliação

O presente Regulamento é objeto de reavaliação no prazo máximo de três anos, a contar da data da sua entrada em vigor.



MUNICÍPIO DE VILA FRANCA DE XIRA
CÂMARA MUNICIPAL

Artigo 19.º
Dúvidas e Omissões

As dúvidas suscitadas na interpretação e aplicação do presente Regulamento, bem como os casos omissos são analisados e resolvidos por decisão do Presidente da Câmara Municipal.

Artigo 20.º
Entrada em vigor

O presente Regulamento entra em vigor 30 dias após a sua publicação no Diário da República e no sítio institucional da Câmara Municipal de Vila Franca de Xira, sem prejuízo da afixação nos respetivos locais de trabalho.

M 8



MUNICÍPIO DE VILA FRANCA DE XIRA
CÂMARA MUNICIPAL

ANEXO A
Ficha de funções de elevada precisão

Carreira	Atividade/Funções
Assistente Operacional	Cantoneiro de limpeza Cantoneiro Mecânico Bate chapas Eletricista de automóveis Lubrificador Serralheiro Mecânico Serralheiro Civil Torneiro Eletricista Carpinteiro Marceneiro Pintor Lavador de viaturas Pedreiro Asfaltador Estucador Condutor de máquinas pesadas e veículos especiais Motorista de ligeiros Motorista de transportes coletivos Calceteiro Jardineiro Coveiro
Assistente Técnico/Assistente Operacional	Transporte fluvial

M 3^o



**MUNICÍPIO DE VILA FRANCA DE XIRA
CÂMARA MUNICIPAL**

**ANEXO B
Ficha de sorteio aleatório**

No dia, do mês de, do ano de, nas instalações da Divisão de Recursos Humanos (DRH), foi sorteado o/a seguinte trabalhador/a:

Nome:
Categoria profissional:
Serviço:
Horário de Trabalho:
N.º de ordem no sorteio:

O/A referido/trabalhador/a deverá submeter-se, em dia e hora a definir, no local....., a testes de deteção de consumo de álcool de acordo com o Regulamento.

No sorteio estiveram presentes os seguintes elementos que vão assinar a ficha:

Tomei conhecimento e recebi cópia,

Vila Franca de Xira, dede

O/A trabalhador/a _____

  10



MUNICÍPIO DE VILA FRANCA DE XIRA
CÂMARA MUNICIPAL

ANEXO C
TESTE DE ALCOOLÉMIA
- Ficha de Registo -

Nome:		
Categoria profissional:		
Serviço:		
Tipo de equipamento:	Marca:	Data de certificação:
	Modelo:	Data de calibração:
Deteção de Taxa de Alcool no Sangue		
Local de realização:		
Hora da realização:	T.A.S. detetada:	
Data da realização:		
Recusa?		
Repetição de Teste		
T.A.S. detetada:		
Contraprova		
Pedido de contraprova sanguínea? Sim ____ Não ____		T.A.S. detetada:
Observações/Informação:		
Nome do Trabalhador avaliado	Assinatura	
Nome da Testemunha (*)	Assinatura	
Nome do elemento que realizou o teste	Assinatura	

(*) sempre que o trabalhador a solicite/apresente, ao abrigo dos números 6 e 7 do artigo 5.º

 11



**MUNICÍPIO DE VILA FRANCA DE XIRA
CÂMARA MUNICIPAL**

**ANEXO D
Declaração para Realização de Contraprova**

....., trabalhador/a da Câmara Municipal de Vila Franca de Xira, vem, ao abrigo do disposto no artigo 11.º do Regulamento Interno de Prevenção e Controlo do Consumo de Bebidas Alcoólicas, declarar que pretende realizar contraprova para determinação de consumo de álcool após sujeição aos respetivos testes e não concordância com o resultado dos mesmos.

Mais declaro ter conhecimento das condições de realização da contraprova.

Vila Franca de Xira,de.....de.....

O/A trabalhador/a _____

  12